LEI N. 472/PMC/94

Estabelece multa para as empresas de transporte coletivo urbano e rural do Município de Cacoal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cacoal, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica estabelecido a multa para as empresas de Transporte Coletivo Urbano e Rural do Município de Cacoal, no valor de 30 (trinta) UFC, sempre que deixar de cumprir com as normas do Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento.

Art. 2º- Aplicar-se-á multa do artigo anterior, também, quando as empresas deixarem de cumprir com os horários estabelecidos.

Art. 3º- Fica as empresas concessionárias/permissionárias obrigadas a cumprir o § 2º do art. 230, da CF e art. 123, da Lei Orgânica, deixando igualmente de cumprir, incidirá a multa de que trata o art.1º.

Art. 4º- Às empresas que reincidir será aplicada a multa em dobro.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Café, aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro (1994).

Prefeito Municipal, Orlandino Ragnini.

Assessor Jurídico, Silvério dos S. Oliveira.